



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## DECRETO Nº 17/2015

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 379/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DE USO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 349/2015;

### DECRETA:

Art. 1º. Para cessão onerosa de uso de logradouro público, no espaço, localizado à Avenida Deolinda Rosa, conforme croqui constante no Anexo I, que integra o presente Decreto, para estacionamento de estrutura apropriada, móvel, ou seja, de veículo tipo Van, Trailer Móvel ou similar, para realização de serviços de alimentação, deverá ser procedida, nos moldes de Lei Federal nº 8666/93 e alterações, a abertura de procedimento licitatório competente.

Art. 2º. O prazo de vigência da cessão de uso será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, podendo ser prorrogado ou cessado a qualquer momento, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O ônus mínimo para com a presente concessão terá como referência as taxas e incidências próprias no Código Tributário Municipal, acrescido com valor de aluguel do imóvel conforme preço praticado no mercado.

Parágrafo único. O Valor mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, de acordo com o índice estabelecido pelo IGP-M acumulado no respectivo período, ou, se este não mais existir, de acordo com o que vier a substituí-lo. Em caso de não haver a substituição, o reajuste se fará no índice que for estabelecido pelo Governo Federal para correção dos valores de aluguéis. Entretanto, caso não exista qualquer destes índices citados, será adotado aquele que medir a inflação mínima em referido período.

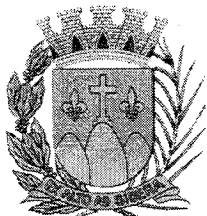
Art. 4º. Implicará na rescisão da concessão se o concessionário:

I - destinar o imóvel para outra finalidade que não prevista neste decreto;

II- não respeitar as legislações tributárias vigentes;

III - se for desativada, antes do prazo previsto nesta lei;

IV- se for transferido a terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção ao concessionário.

Art. 5º. O estacionamento da estrutura, deverá ocorrer somente após o concessionário receber a liberação do Alvará de Licença e Funcionamento, e consequentemente recolher as devidas taxas tributárias, nos moldes da legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
16 de março de 2015.

  
JOÃO ANTÔNIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL E COSTUME.

  
VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CEMITERIO MUNICIPAL

RUA ANTONIO DOS SANTOS

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

AVENIDA DEOLINDA ROSA

RUA JOÃO SCODONHO

RUA ONOFRE SERAFIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO TOPOGRÁFICO  
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL

ÁREAS

FOLHA ÚNICA

JOSE CARLOS FRIGERI

INTERESSADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA  
PROPRIETÁRIO

AVENIDA DEOLINDA ROSA Nº

LOCAL

FINALIDADE: PARA FINS LIBERAÇÃO DE UNICIONAMENTO  
CADASTROS Nº - MATRÍCULA - Nº

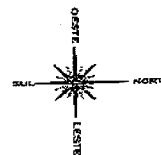
SERRANA - SP

CIDADE  
JARDIM DAS ROSAS

SARFIM

ESCALA: 1:1.000

DATA: NOVEMBRO/2013 APARELHO:



RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREASP 08032021-1

ANTÔNIO SÁBILHO NETO  
Eng. Agrônomo

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA